

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 29.3.62.

(a) Augusto do Amaral, presidente — Castelo Branco — Antonio Mastrocola — Marco Antonio — Lincoln Feliciano — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta.

PARECER N. 220, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 701, de 1961.
O Projeto de lei n. 701, de 1961, de autoria da nobre deputada Te-reza Delta, visa elevar para Cr\$ 10.000.00 a pensão vitalícia concedida pela Lei n. 1.610, de 9 de junho de 1952, a D. Alzira Bianchini da Silva, viúva de Gumer-cindo Ferreira da Silva, ex-primeiro suplente de Delegado de Polícia de São Ber-nardo do Campo.

O projeto esteve em pauta nos termos do artigo 156 do Regimento Interno sem ter recebido emendas.

A alteração de texto de Lei é o objetivo do projeto ora em exame. Tal medida somente é possível mediante outra lei, de conformidade com o prin-cípio de direito substantivo fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil). A iniciativa de proposição dessa natureza é de competência concorrente, "ex vi" do disposto no artigo 22 da Constituição do Estado.

A indicação dos recursos indispensáveis ao atendimento das despesas com a execução da lei objeto do artigo 2.º do projeto, dá cumprimento ao impe-rativo contido no art. 30 da Carta Magna do Estado.

Em face do exposto, não vemos óbices de ordem constitucional opo-níveis ao presente projeto, motivo pelo qual opinamos pelo seu acolhimento.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10.10.1961.

(a) Alberto da Silva Azeredo — Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29.3.62.

(a) Augusto do Amaral, presidente — Castelo Branco — Antonio Mastrocola — Marco Antonio — Lincoln Feliciano — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta.

PARECER N. 221, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 736, de 1961.

Dispõe o Projeto de lei n. 736, de 1961, subscrito pelo ilustre parla-mentar Luciano Nogueira Filho, sobre a abertura de um crédito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à Secretaria da Viação e Obras Pú-blicas, para a construção, através da Diretoria de Obras Públicas, de uma pas-sagem inferior às linhas férreas da Companhia Paulista, na rua Bolívia, em Oswaldo Cruz.

A forma dada à medida proposta, de Projeto de lei, obedece ao prin-cípio geral estabelecido pelo art. 20 da Constituição do Estado, e, como se trata também de abrir crédito, tanto mais necessário é tal formalidade, face ao man-damento do art. 28 da citada Constituição.

A iniciativa da proposição em foco, nos termos do art. 22 da Lei Maior, cabe a qualquer deputado ou Comissão da Assembleia e ao Governador.

Em obediência ao preceito contido no art. 30 da Carta Magna do Estado indicou a proposição no seu art. 2.º, os recursos hábeis para ocorrer às despesas com a execução desta lei.

Verifica-se, entretanto, que o ilustre autor não especificou a natureza do crédito e nem tampouco abre, na Secretaria da Fazenda, esse crédito, o que se faz necessário a fim de que ele se enquadre nas normas da boa técnica fi-nanceira.

A fim de escoimar as imperfeições apontadas sugerimos que seja ado-tada a seguinte

Emenda

Passam a ter a seguinte redação os arts. 1.º e 2.º:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secre-taria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a fim de que a Diretoria de Obras Públicas construa uma passagem inferior às linhas férreas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na rua Bolívia, em Oswaldo Cruz.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei."

Nessas condições, com referência aos aspectos que competem à Co-missão de Constituição e Justiça examinar, não há óbices à aprovação do Pro-jeito de lei em análise, uma vez adotada a emenda oferecida.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16-10-1961.

(a) Castello Branco — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável a proposição e emenda.

Sala da Comissão 29-3-62.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Castelo Branco — Antonio Mastrocola — Marco Antonio — Lincoln Feliciano — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta.

PARECER N. 222, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 749, de 1961.

Dispõe o Projeto de lei n. 749, de 1961, subscrito pelo ilustre parla-mentar Farabullini Júnior, sobre a concessão de uma pensão mensal de Cr\$.. 5.900,00 (cinco mil e novecentos) ao Sr. Benedito Gonçalves, ex-participante do Movimento Constitucionalista de 1932.

A matéria é de natureza legislativa e se inscreve entre aquelas cuja iniciativa é de competência concorrente, cabendo a qualquer deputado ou co-missão da Assembleia e ao Governador, "ex vi" do que dispõe o art. 22 da Carta Magna do Estado.

Outrossim, o art. 2.º da proposição indica os recursos adequados ao atendimento das despesas decorrentes da execução da projetada lei, no que obe-dece ao art. 30 da mesma Carta Magna.

Não há impedimento de ordem jurídico-constitucional à aprovação do Projeto em exame.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27-9-1961.

(a) Alfredo Farhat — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29-3-62.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castelo Branco — Antonio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antonio.

PARECER N. 223, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 778, de 1961.

O presente Projeto de lei n. 778, de 1961, de autoria do nobre depu-tado Vicente Botta, visa autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio fi-nanceiro de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) aos Diários e Emissoras Associadas, destinado à instalação de uma torre de imagem de televisão na ci-dade de São Carlos.

2 — A proposição, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, es-teve em pauta, sem sofrer modificação.

3 — Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos manifestar quanto ao aspecto constitucional, jurídico e legal.

4 — O objeto do presente projeto — concessão de auxílio financeiro — é matéria de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência con-corrente, "ex-vi" do disposto nos arts. 20 e 22 da Constituição Estadual.

5 — Outrossim, o projeto, indicando em seu art. 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz, também, à exigência prescrita no art. 30 da Carta Magna paulista.

6 — Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, inexistindo óbices oponíveis, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 778, de 1961.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 12-12-61.

(a) Carlos Kherlakian — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29-3-62.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castelo Branco — Antonio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antonio.

PARECER N. 224, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 889, de 1961.

O senhor Deputado Jamil Dualibi, apresentou à consideração desta Egrégia Assembleia, o Projeto de lei n. 889-61, objetivando conceder um auxílio

de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), aos "Diários e Emissoras As-sociações", para a instalação de Torres de retransmissão de imagens de Televi-são, a cidade de Tupã e outras localidades da Alta Paulista.

O projeto esteve em pauta pelo prazo regimental e não recebeu emendas. Compete agora examinar-mos a proposição no seu aspecto constitu-cional.

Proposição idêntica já foi apresentada e aprovada por esta Casa, de iniciativa do deputado Ciro Albuquerque, pleiteando auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para beneficiar a cidade de Itapeti-ninga e adjacências, com as mesmas torres de retransmissão de imagens de Te-levisão. Entendeu entretanto o Governador de vetar a proposição, sendo man-tido o veto por decurso de prazo. Não houve por parte da maioria parlamentar, inclusive do autor do presente projeto, qualquer protesto contra.

Nós achamos justa e perfeitamente legal e constitucional a medida proposta pelo deputado Ciro Albuquerque e por isso reclamamos do plenário a rejeição do veto. Não logramos todavia, vêr rejeitado o mesmo. A Casa sem discussão e número para votar, acolheu infelizmente o veto, prejudicando as-sim, uma proposição altamente benéfica para o povo da região de Itapetininga. Mantemos assim, nosso ponto de vista já prolatado em matéria

análoga.

Não encontramos óbice constitucional a proposição.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1961.

(a) Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29-3-62.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castelo Branco — Antonio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antonio.

PARECER N. 225, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 901, de 1961.

O nobre deputado Roberto Cardoso Alves, com o presente projeto de lei, propõe seja concedido auxílio de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) à Associação de Assistência à Criança Defeituosa, destinado à con-clusão das obras do seu Centro de Reabilitação, nesta Capital.

A forma dada à medida, de Projeto de lei, atende ao princípio ge-ral ditado pelo art. 20 da Constituição do Estado, e, como, no caso, também se cogita de abertura de crédito especial tanto mais obrigatória se torna tal forma ante o mandamento do artigo 28 da mesma Constituição.

No que tange à iniciativa, é ela concorrente, por força do que cons-ta do artigo 22 do citado diploma constitucional.

Indica o nobre proponente como meio hábil à ocorrência das despe-sas, a abertura de crédito especial na Secretaria da Fazenda, ficando atendida, dest'arte, a imposição do artigo 30 da já aludida Constituição.

Como se observa, a proposição em estudo atende a todos os pressu-postos constitucionais que lhe são aplicáveis.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17-11-1961.

(a) Castello Branco — Relator.

Aprovado o Parecer do Relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29-3-62.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castelo Branco — Antonio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antonio.

PARECER N. 226, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 906, de 1961.

O presente Projeto de lei n. 906, de 1961, de autoria do nobre depu-tado Sólton Borges dos Reis, visa conceder um auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Comissão Encarregada dos Festejos do Cinquentenário do Ensino Profissional em São Paulo.

2. A proposição, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3. Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos apreciá-la quanto ao aspecto constitucional, jurídico e legal.

4. O objeto do presente projeto — concessão de auxílio financeiro — é matéria de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência con-corrente, "ex-vi" do disposto nos arts. 20 e 22 da Constituição Estadual.

5. Outrossim, o projeto, indicando em seu art. 2.º os recursos ne-cessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz, também, à exigência pres-crita no art. 30 da Carta Magna Paulista.

6. Nessas condições sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, inexistindo óbices oponíveis, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 906, de 1961.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 9-11-1961

(a) Costabile Romano — Relator.

Aprovado o Parecer do Relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29-3-62.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castelo Branco — Antonio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antonio.

PARECER N. 227, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 941, de 1961.

O nobre deputado Mendonça Falcão apresentou à consideração da Casa o presente Projeto de lei n. 941, de 1961.

Visa a proposição em apreço à concessão de auxílio financeiro no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comér-cio de Descalvado, destinado à reforma do seu prédio situado naquela cidade paulista. Como compensação do favor pretendido, fica a referida escola obri-gada a conceder 6 bolsas de estudos na forma prevista nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º do projeto em estudo.

Faz à exigência contida no art. 28 de nossa Constituição Esta-dual, a abertura de crédito especial, tal como prevê o art. 2.º do projeto, só se pode dar com autorização da Assembleia. Assim sendo, a matéria de que versa a presente proposição é legislativa, caso em que nada impede seja sua iniciativa de natureza concorrente, "ex-vi" do disposto no art. 22 da nossa Carta Magna Estadual.

O art. 30, ainda, da Constituição Paulista, prescreve que "nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a in-dicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos". O parágrafo único do art. 2.º do projeto em pauta indica os recursos com que cobrir o valor do crédito especial de que trata o dispositivo em causa e para finalidade prevista no art. 1.º da proposição.

Assim sendo, uma vez que estão observadas todas as formalidades cons-titucionais e legais atinentes à matéria versada na proposição em estudo, con-cluímos pela aprovação da mesma.

Sala das Comissões, em 21-11-1961.

(a) Luciano Lepera — Relator.

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29-3-62.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Lincoln Feliciano — Castelo Branco — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Vicente Botta — Marco Antonio.

PARECER N. 228, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 952, de 1961.

O Projeto de lei n. 952, de 1961, manda elevar para Cr\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) a pensão mensal concedida a D. Isolina de Oliveira Tebaldi pela Lei n. 5.740, de 25 de junho de 1960.

Essa pensão é, atualmente, de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos

cruzeiros). A beneficiária é viúva do ex-servidor público estadual Aldino Te-baldi.

A matéria é legislativa e a iniciativa da proposição é legítima, à vista do que dispõe o artigo 22 da Constituição do Estado.

Há previsão de fonte hábil de recursos para atender aos encargos trazidos pelo Projeto, se aprovado.

Nada a opor ao Projeto, em seu aspecto constitucional e legal.

Sala das Comissões, em 4-12-1961

(a) Castello Branco — Relator

Aprovado o parecer do Relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 29-3-62

(a) Augusto do Amaral — Presidente. — Lincoln Feliciano — Cas-telo Branco — Carlos Kherlakian — Luciano Lepera — Antô-nio Mastrocola — Carlos Kherlakian — Vicente Botta — Marco Antonio.